



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 015, DE 20.05.96

Exmo. Sr.

Vereador Antonio Carlos Jacob

Presidente da Camara Municipal de Ubá

NESTA

A C.I.R. com cópia as Vereadoras Januária Moreira Guindau, Secretário Antônio, Jane Sozor dos Santos - Sinaldo Bisolto Galvão Ubá-MG, 20/05/96

DORRES, JENIL

Barbosa em

20.05.96

16:10 horas

Envia

Senhor Presidente,

Vereador Antonio Carlos Jacob

Presidente da Câmara

Apraz-nos encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte aos servidores públicos do Município de Ubá."

Trata-se de auxílios mensais, nos valores unitários de R\$25,00 (vinte e cinco reais), o de Alimentação, e de R\$10,00 (dez reais), o de Transporte, a serem pagos indistintamente a cada servidor, independente do cargo ocupado e do seu Nível de Vencimento.

Logicamente, o Auxílio-Alimentação será devido a todos os servidores, sejam eles ativos ou inativos, inclusive pensionistas, enquanto que o Auxílio-Transporte beneficiará apenas os que se encontram em atividade no serviço público municipal.

A presente matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Ubá, mais precisamente em seu art. 120, Parágrafo 1º, inciso II, e art. 122, "in caput".

Não queremos - inclusive não se deve - confundir esta matéria com um reajuste indeverto aos vencimentos dos servidores públicos do Município. Trata-se, tão somente, da concessão de auxílios plenamente legais, que todos os demais trabalhadores brasileiros têm direito, uma vez que é muito comum a distribuição de tíquetes-alimentação e vales-transporte. Em Ubá, como não podemos, por limitações financeiras, atender na plenitude esta antiga reivindicação dos servidores, optamos por auxílios em espécie, que, pelo menos, irão minorar a situação daqueles que realmente necessitam.

Por outro lado, era nossa intenção e vontade a concessão de reajuste a todos os servidores públicos neste mês, à vista do recente reajuste do Salário Mínimo no país. Se assim fôssemos proceder, teríamos que conceder um reajuste de cerca de 10% sobre os vencimentos desses servidores, por limitações financeiras e legais. Isso contemplaria com um valor mais significativo os detentores de vencimentos mais elevados, enquanto que os mais necessitados, de menor vencimento na Prefeitura, teriam um reajuste real de R\$14,52 (quatorze reais e cinquenta e dois centavos), sem o desconto do IPSEMGO.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

Para se ter uma idéia do melhor alcance social desta matéria, e para um melhor entendimento dos Senhores Vereadores, calculamos o impacto desse auxílio em três níveis de vencimento da Prefeitura, a nível percentual: para o servidor de Nível I, Grau 1, equivale a um aumento na renda mensal na ordem de 24,09% (vinte e quatro inteiros e nove centésimos percentuais); para o servidor de Nível Superior (VIII, Grau 1), na ordem de 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois décimos percentuais) e ao servidor detentor de cargo de Secretário Municipal ou equivalente (C-1), na ordem 2,41% (dois inteiros e quarenta e um décimos percentuais).

Assim, antes de tudo por questão de justiça, e também por não termos condições de propor as duas matérias concomitantemente, optamos por adiar um pouco mais a concessão de reajuste aos servidores públicos, por entender que os Auxílios aqui propostos irão atender melhor aos propósitos dos servidores públicos, além de significar um aumento menor da folha de pagamentos da Prefeitura.

De fato, um reajuste em torno de 10% significaria um aumento da despesa (só da Prefeitura) em torno de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), enquanto que a concessão dos Auxílios aqui propostos acarretaria uma despesa mensal menor, ou seja, de R\$31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais), além de, repetimos, atender com mais justiça ao servidor de menor remuneração.

Eis, pois, a matéria que ora submetemos à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Dircêu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

Ubá, MG, 20 de maio de 1996.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 026/96 , DE 20.05.96
(Ref.: Mensagem no. 015 , de 20.05.96)

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte aos servidores públicos do Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Servidores Públicos do Município de Ubá, ativos e inativos, inclusive pensionistas, farão jus, a partir de 1º. de junho de 1996, a um Auxílio-Alimentação, no valor mensal de R\$25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 2º. Os Servidores Públicos do Município de Ubá farão jus, a partir de 1º. de junho de 1996 e enquanto permanecerem em atividade no serviço público, a um Auxílio-Transporte, no valor mensal de R\$10,00 (dez reais).

Art. 3º. Os valores fixados nos artigos 1º. e 2º. desta Lei serão atualizados, na mesma época e no mesmo índice, em que ocorrer reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Município de Ubá.

Art. 3º. Os Auxílios de que trata esta Lei não se incorporarão aos vencimentos dos servidores públicos, inclusive para efeito de cálculo de vantagem, a qualquer título.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao mesmo Orçamento, se necessários, até o limite das despesas estimadas com a concessão do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte no exercício de 1996, utilizando-se, neste caso, dos recursos de que trata o art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º. de junho de 1996.

Ubá, MG, 20 de maio de 1996.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá